



7.9.2015

0042/2015

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o investimento nas crianças

Antonio López-Istúriz White (PPE), Anna Maria Corazza Bildt (PPE), Caterina Chinnici (S&D), Jean Lambert (Verts/ALE), Julie Ward (S&D), Gabriele Zimmer (GUE/NGL), Mairead McGuinness (PPE), Jana Žitňanská (ECR), Filiz Hyusmenova (ALDE), Vilija Blinkevičiūtė (S&D), Nathalie Griesbeck (ALDE)

Caduca no dia: 7.12.2015

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o investimento nas crianças¹

1. Um quinto do total da população da UE tem menos de 18 anos de idade.
2. As crianças e os jovens são desproporcionadamente afetados pela pobreza. Mesmo antes da crise financeira, os níveis de pobreza infantil já se encontravam inaceitavelmente elevados. Apesar dos compromissos feitos para resolver a situação, mais de uma criança em cada quatro (27.7 %) está de momento em risco de pobreza ou de exclusão social na UE.
3. As políticas macroeconómicas devem encarar a proteção das crianças e das suas famílias como uma prioridade política e atenuar os efeitos que as medidas de redução do défice têm sobre elas.
4. A Comissão é, portanto, instada a considerar a inclusão de um indicador específico e vinculativo sobre o número de crianças em risco de pobreza ou de exclusão social na dimensão social da União Económica e Monetária.
5. Deverá igualmente solicitar a todos os Estados-Membros que apresentem sub-objetivos específicos a nível nacional para a redução da pobreza infantil e da exclusão social, com vista a contribuir para o objetivo de redução da pobreza da estratégia Europa 2020.
6. O Conselho é instado a incentivar os Estados-Membros a que utilizem o financiamento da UE e quaisquer outros instrumentos disponíveis para implementar a recomendação da Comissão intitulada «Investir nas crianças para quebrar o círculo vicioso da desigualdade». A Comissão deverá elaborar um roteiro e adotar indicadores sobre o bem-estar infantil, em conformidade com a recomendação.
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.os 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.